



CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA

LEI Nº 826/97

“Dispõe sobre autorização para municipalização de Escolas Estaduais no âmbito do Município de Lajinha e dá outras providências”

O Povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Lajinha autorizado assinar Convênio com a Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais com vistas a efetuar a Municipalização de 347 matrículas no Ensino Fundamental dos Cursos de 1º a 4º da Rede Pública Estadual.

Art. 2º - A Municipalização especificada no artigo 1º abrangerá as Escolas Estaduais denominadas COMENDADOR LEITE com 250 matrículas e TANCREDO NEVES no Córrego Boa Vista com 97 matrículas.

Art. 3º - Esta Lei regulamenta a Emenda Constitucional nº 14 de 12/09/96, e a Lei Federal 9424/96 de 26/12/96.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE. (10-12-1997)

Ver. PAULO CÉZAR HASTENREITER PORTES
Presidente da Câmara

Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 12-12-97, conforme cópia arquivada em pasta própria.

Lúcia Maria Miguel
At. Legislativo